



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES
CURSO DE MÚSICA LICENCIATURA**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
CURSO DE MÚSICA LICENCIATURA**

CAPÍTULO 1

Das disposições preliminares

Art. 1º - Este regulamento fixa as normas para o Estágio Curricular Supervisionado do curso de Música – Licenciatura – da Universidade Federal de Alagoas, de acordo com as disposições da legislação federal, lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que trata os estágios de estudantes do Brasil e Resolução nº 71/2006-CONSUNI/UFAL, de 18 de dezembro de 2006 que disciplina os estágios curriculares dos cursos de graduação da UFAL.

CAPÍTULO 2

Das finalidades

Art. 2º - O Estágio Supervisionado é o período de exercício de formação do aluno que estabelece a interlocução entre a formação acadêmica e o mundo profissional, onde o aluno permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão docente.

Art. 3º - São finalidades do Estágio Supervisionado:

- I. Proporcionar ao aluno do curso de Música a reflexão teórica sobre a prática pedagógico musical em diferentes campos de atuação;
- II. Oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente em música, viabilizando o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;
- III. Possibilitar aos estagiários a aplicação de conteúdos aprendidos no curso de Música, adaptando-se à realidade das escolas e dos demais espaços extraescolares em que irão atuar;

CAPÍTULO 3

Da organização e funcionamento

Art. 4º - No curso de Música, o componente curricular Estágio Supervisionado é ministrado em quatro semestres: Estágio Supervisionado I, II, III e IV, que possuem carga horária total de 400 (quatrocentas) horas divididas em carga horária de 100 (cem) horas cada.

§ 1º - Para o melhor aproveitamento e desenvolvimento da prática docente nos estágios, recomenda-se que eles não sejam cursados concomitantemente (Estágio I e III e/ou Estágio II e IV). Ou seja, espera-se que o acadêmico matricule-se em um estágio por semestre a partir do quinto semestre.

§ 2º - As disciplinas de Estágio Supervisionado têm como ementas básicas o estudo das legislações e das diretrizes para o ensino de música, o conhecimento da escola (organização, projeto político pedagógico) e do campo de estágio (Educação Básica e outros contextos) e a reflexão crítica sobre a prática do estágio através do desenvolvimento do Plano de Estágio e Relatório de Estágio. Também prevê observações e intervenções práticas nos espaços de atuação, bem como o reconhecimento da interação entre sala de aula, escola, conhecimento acadêmico, cotidiano e a prática de ensino musical.

Art. 5º - Constituem campos de estágio as instituições de direito público e privado e a própria Universidade.

§ 1º - Com o objetivo de contemplar uma ampla formação ao profissional habilitado para a docência na área da Música, apresentamos como possibilidades de atuação para realização de Estágio Supervisionado os seguintes ambientes educativos:

- I. Escolas da rede pública, preferencialmente, ou da rede privada, que ofereçam ensino de Artes/Música na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio);
- II. Organizações Não-Governamentais com projetos sociais aprovados por instituições reconhecidas;
- III. Associações de Orquestras e Bandas Filarmônicas;
- IV. Curso de Extensão em Música da UFAL (neste caso não poderá ser validado como Atividade Curricular de Extensão);
- V. Conservatórios e Escolas Técnicas ou Profissionalizantes de Música.

§ 2º - A realização do Estágio Supervisionado poderá ser dividida nos seguintes espaços de atuação e níveis de ensino:

- Estágio Supervisionado I (MUSL043) – Organizações Não-Governamentais, Projetos sociais, Projetos de Extensão, Conservatório de Música, Escolas livre de música, Associações de Orquestras e Bandas Filarmônicas.

- Estágio Supervisionado II (MUSL051) – Educação Infantil em escolas públicas ou privadas.
- Estágio Supervisionado III (MUSL057) – Anos Iniciais do Ensino Fundamental em escolas públicas ou privadas.
- Estágio Supervisionado IV (MUSL061) – Anos Finais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio em escolas públicas ou privadas. Para alunos de Licenciatura em Instrumento ou Canto, será possível também a realização de estágio na Escola Técnica de Artes da UFAL.

Art. 6º - Constituem áreas de estágio as organizações que atuam em ambientes de qualquer porte, de qualquer natureza, de qualquer segmento econômico, desde que permitam ao aluno acompanhar o trabalho na sua área de formação, especificamente nos processos de produção, ensino e divulgação da música.

Art. 7º - Os campos de estágio deverão oferecer condições para:

- I. Planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II. Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de formação, a saber:
 - Atividades de observação do processo pedagógico;
 - Regência de classes de ensino musical;
 - Ações relativas a planejamento;
 - Análise e avaliação do processo pedagógico.
- III. Vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho no campo profissional;
- IV. Avaliação e autoavaliação.

CAPÍTULO 4

Do aproveitamento da carga horária

Art. 8º O discente do curso de Música poderá reduzir até 200 (duzentas) horas das 400 (quatrocentas) horas destinadas ao Estágio Supervisionado em Música desde que:

- I. Exerça atividade como professor de música em Escolas de Educação Básica da rede pública ou da rede privada;
- II. Exerça atividade, com ou sem vínculo empregatício, como professor de música em Associações de Orquestras e Bandas Filarmônicas, Igrejas, ONGs, Projetos Sociais ou Escolas livres de música há pelo menos 06 (seis) meses antes do início da disciplina.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento deverá ser feita à Coordenação de Estágio no primeiro mês da disciplina Estágio Supervisionado do semestre letivo correspondente.

§ 2º - O pedido deverá ser devidamente comprovado pela instituição onde o estagiário desenvolve a atividade docente em música através da apresentação de contrato ou termo de compromisso onde especifique as funções realizadas, com carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais, e duração, pelo menos, até o fim do semestre letivo correspondente;

§ 3º - A dispensa será concedida quando a atividade docente realizada pelo licenciando corresponder ao espaço de atuação e/ou nível de ensino da disciplina de Estágio Supervisionado (I, II, III ou IV), conforme segundo parágrafo do artigo 5º, capítulo 3.

§ 4º - Todos os pedidos estarão sujeitos à avaliação da Coordenação do Estágio seguindo os critérios descritos neste documento.

Art. 9º - Os alunos que aderirem ao programa de Residência Pedagógica e concluírem as 440 (quatrocentas e quarenta) horas previstas pelo programa terão equivalência da carga horária total de Estágio (400 horas).

§ Único - Os alunos que aderirem ao programa de Residência Pedagógica e não concluírem as 440 (quatrocentas e quarenta) horas previstas no programa terão parte da carga horária correspondente ao tempo realizado na Residência Pedagógica, conforme cada caso a ser analisado pela Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO 5

Do Perfil e Das Atribuições do Professor Coordenador, do Professor-Orientador e do Supervisor de Estágio

Seção I – Coordenador de Estágio

Art. 10º - Caberá ao Colegiado do curso de Música a indicação de um Coordenador de Estágio.

§ Único - Atribuições do Coordenador de Estágio:

- I. Administrar a atividade do âmbito do curso de Música;
- II. Indicar professores-orientadores para auxiliar as atividades de estágio, quando couber articulando carga horária, número de estagiários e campo de estágio;
- III. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades didático-pedagógicas da disciplina Estágio;
- IV. Elaborar e encaminhar à Coordenação do curso de Música relatórios semestrais das atividades desenvolvidas;
- V. Articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;

- VI. Responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos professores orientadores, supervisores e locais de ensino formal e informal, mantendo cadastro atualizado;
- VII. Manter sob guarda institucional toda a documentação referente ao estágio;
- VIII. Realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do estágio;
- IX. Promover reuniões e encontros entre os estagiários e os professores-orientadores, quando couber;
- X. Auxiliar o professor-orientador no acompanhamento presencial dos estagiários quando estes estiverem ministrando aulas de música nas instituições concedentes.

Seção II – Orientador de Estágio

Art. 11º - O professor-orientador será indicado pela Coordenação de estágio e designado pela Coordenação do curso de Música.

§ Único - Atribuições do professor-orientador:

- I. Auxiliar o Coordenador de Estágio nas atividades a serem desenvolvidas na disciplina;
- II. Proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano do ensino na Educação Básica e/ou espaços extraescolares;
- III. Elaborar em conjunto com o Coordenador de Estágio relatório das atividades desenvolvidas durante o semestre ou quando couber;
- IV. Realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do estágio;
- V. Controlar a frequência às aulas práticas de direção de classe;
- VI. Participar de encontros entre os estagiários e outros professores-orientadores, quando couber.
- VII. Avaliar o desempenho do estagiário conforme critérios estabelecidos;
- VIII. Acompanhar presencialmente pelo menos uma aula de música sendo ministrada pelo estagiário na instituição de ensino.

Seção III – Supervisor de Estágio

Art. 12º - O Supervisor do componente Estágio Supervisionado é o profissional (co)responsável pelo acompanhamento e a supervisão do estagiário no campo de estágio, possuindo ou não formação na área de música.

§ 1º - É necessário que o supervisor esteja presente no campo de estágio no dia e horário da prática pedagógico-musical do estagiário.

§ 2º - Ao supervisor de estágio compete:

- I. Auxiliar o estagiário nas questões técnico-administrativas do campo de estágio;
- II. Cuidar para as condições mínimas necessárias para a realização do Estágio;

- III. Manter o orientador e/ou coordenador de estágio informado sobre as ações do estagiário, bem como das eventuais modificações no cronograma de atividades ou estrutura de funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO 6

Das atribuições do Estagiário

Art. 13º - Acadêmico regularmente matriculado no curso de Música e nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ Único - Ao acadêmico estagiário compete:

- I. Informar-se e cumprir as normas e regulamento do Estágio Supervisionado;
- II. Conhecer e corresponder à proposta de Estágio Supervisionado do curso, bem como o sistema de avaliação;
- III. Definir, com o professor-orientador e/ou coordenador de estágio, o período, o local e as condições para o cumprimento de seu estágio;
- IV. Entregar, na data estipulada pelo professor-orientador, o Plano de Estágio;
- V. Entregar a ficha de avaliação do estagiário preenchida pelo supervisor do estágio da instituição concedente;
- VI. Entregar, na data estipulada pelo professor-orientador, o Relatório de Estágio;
- VII. Frequentar regularmente as atividades de Estágio Supervisionado nos prazos previstos;
- VIII. Firmar o termo de compromisso de Estágio Supervisionado com a instituição concedente;
- IX. Respeitar o sigilo da instituição concedente do Estágio Supervisionado e obedecer às normas por ela estabelecidas.

Art. 14º - O estagiário poderá ser desligado do estágio:

- I. A qualquer momento, a pedido do estagiário;
- II. A qualquer momento, conforme interesse da instituição concedente;
- III. Em decorrência do descumprimento do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;
- IV. Pela interrupção do curso, por trancamento, desistência ou desligamento.

CAPÍTULO 7

Da avaliação

Art. 15º - A avaliação, considerada como parte integrante de um processo contínuo e de formação, acompanha o sistema de normas adotadas pela UFAL e pelo Projeto Pedagógico do curso de Música.

§ 1º - Os critérios e instrumentos de avaliação serão contemplados na proposta de cada componente curricular de Estágio Supervisionado.

§ 2º - A aprovação no componente curricular de Estágio Supervisionado exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros de orientação, da entrega dos projetos e relatórios e de 100% (cem por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas nos campos de estágio.

§ 3º - A nota mínima de aprovação para cada componente curricular de Estágio Supervisionado será nota 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 4º - Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Estágio Supervisionado, não haverá para o estagiário revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-la em regime de dependência.

CAPÍTULO 8

Das disposições gerais

Art. 16º - Casos omissos serão avaliados pela Coordenação de Estágio e poderão ser levados ao Colegiado do curso de Música, caso necessário.

Art. 17º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do curso de Música.

Maceió, 15 de Maio de 2018

Prof. Dr. Marcos dos Santos Moreira
Coordenador do Curso de Licenciatura em Música

Prof.^a Dr.^a Ziliane Lima de Oliveira Teixeira
Coordenadora do Estágio Supervisionado em Música